



PROJETO DE LEI Nº 40117

“Dispõe sobre a inserção e criação do cargo de Psicólogo Escolar e Educacional, na Educação Infantil e nos Ensinos Fundamental e Médio, da rede municipal, para ajudar os alunos, familiares, professores e direção escolar em suas diversas relações”.

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade da presença do psicólogo escolar e educacional em escolas municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental e Médio na cidade de Belo Horizonte. Parágrafo único. O profissional Psicólogo Escolar e Educacional será selecionado por meio de concurso público a ser realizado por meio de edital e publicado no Diário Oficial, descrevendo-se a quantidade de cargos oferecidos conforme a necessidade das redes municipais de ensino, com descrição do salário e horas a serem cumpridas nos estabelecimentos.

Art. 2º Esta lei visa a contratar psicólogos com formação escolar e educacional para todas as escolas municipais da Educação Infantil ao Ensino Fundamental e Médio com vistas à melhoria do desenvolvimento humano dos alunos, das relações professor-aluno e aumento da qualidade e eficiência do processo educacional, por meio de intervenções preventivas quanto a iniciação às drogas, práticas de bullying, entre outros, podendo recomendar atendimento clínico, quando o psicólogo julgar necessário.

§ 1º Será da competência desse profissional, além do disposto no Art. 2º desta lei, dar atenção especial quanto à identificação de comportamento antissocial do aluno, no que se refere a problemas de violência doméstica; assédio escolar, conhecido como bullying abuso sexual e uso de drogas.



PL 40/17

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	2

§ 2º A presença do psicólogo escolar e educacional será de um para cada 200 (duzentos) alunos, com carga horária mínima de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 3º Deverá ser observado por todas as escolas municipais de ensino, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental e Médio:

I - O psicólogo escolar e educacional deverá, em um primeiro momento, conhecer a unidade escolar: o bairro, a comunidade, os pais e os alunos para construir uma identidade da escola e do grupo em que atuará;

II - Os professores, que atuam há mais tempo na escola, que já conhecem os seus alunos, poderão dar o seu testemunho ao psicólogo escolar e educacional para que este possa já antever os recursos e as estratégias necessárias para o diálogo, com os alunos que apresentam problemas;

III - Os alunos interessados deverão agendar um horário para falar com o psicólogo escolar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2017.

*[Handwritten Signature]*  
Marilda de Castro Portela  
Vereadora - PRB



PL 40117

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>AB</i>	3

### Justificativa

O atendimento psicológico pode melhorar a nossa qualidade de vida, fomentando o conhecimento que temos acerca de nós mesmos e mudando a nossa perspectiva relativamente ao Outro e ao Mundo. À semelhança dos adultos, as crianças e adolescentes vivenciam dificuldades e conflitos que, muitas vezes, estimulam o desenvolvimento de dificuldades de adaptação a nível comportamental, emocional e/ou cognitivo, prejudicando assim a sua integração e bem-estar nos seus diversos contextos de vida.

O acompanhamento psicológico favorece o desenvolvimento emocional da criança e do adolescente, possibilitando a expressão de necessidades e dificuldades, bem como a construção de novos significados, tendo em vista o desenvolvimento adaptativo do menor. Neste sentido, destacam-se os diversos domínios de intervenção no acompanhamento psicológico com menores: a intervenção em problemas relacionados com a formação da identidade, a gestão emocional, o corpo e a imagem corporal, a alimentação, a sexualidade, problemas de comportamento e agressividade, a família desestruturada e/ou disfuncional, o stress e ansiedade, a auto-estima, a integração social, a vida amorosa e afetiva e problemas variados de saúde.

É urgente adotar medidas preventivas para uma cultura de paz no ambiente escolar e construir um convívio saudável, marcado pela presença de um profissional da Psicologia com formação escolar e com entendimento educacional para além de testes de quociente de inteligência, mas que possa transitar nos diversos ambientes da escola, trabalhando a sensibilização dos alunos, dos professores, da direção escolar e realizando uma parceria com as famílias. O Psicólogo Escolar e Educacional que permanece na escola durante todo o período de aula, ao longo da semana, observará a rotina dos alunos sob sua responsabilidade, de forma a poder atuar junto a eles de forma corretiva aos primeiros sinais de surgimento de

PL 40117



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten mark]</i>	4

comportamento antissocial, de atitude mais agressiva ou depressiva. Assim, considerando a necessidade de reverter o quadro de medo que assola as escolas de um modo geral comprometendo o futuro de nossas crianças, e buscando ações preventivas para que nossos alunos não se enveredem por caminhos tortuosos como drogas ou a violência física como resposta, justifica-se o presente projeto de lei.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2017.

*[Handwritten signature]*  
Marilda de Castro Portela  
Vereadora - PRB